

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARECER 02 – RITO ORDINÁRIO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA - N° 0060/2021

PROA 20/0587-0001825-6

Análise de Classificação e Habilitação referente ao RO LE nº 0060/2021 – SULIC/CORSAN – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXPANSÃO DA AUTOMAÇÃO, POR TELEMETRIA DO SISTEMA DA CIDADE DE JÚLIO DE CASTILHOS E TUPANCIRETÃ-RS.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O Diretor Presidente da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com base no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC, designou-nos para, em Comissão, proceder ao recebimento e julgamento das propostas e documentações apresentadas a esta licitação.

2. EMPRESAS PARTICIPANTES E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2022, às 14hs, deu-se início a 1º Sessão Eletrônica, no qual a Comissão procedeu ao recebimento das propostas, que, após verificação respectiva, restaram classificadas em ordem de vantajosidade com base no preço de referência da CORSAN de **R\$1.185.307,32 (Hum milhão e cento e oitenta e cinco mil e trezentos e sete reais e trinta e dois centavos)**.

1º VORTICE SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA – 08.927.099/0001-83– R\$966.499,00 (Novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

2º ATIVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – 06.241.040/0001-01 – R\$1.185.000,00 (Hum milhão e cento e oitenta e cinco mil reais).

3º CONSOP ENGENHARIA LTDA – 37.984.491/0001-62 – R\$1.185.307,32 (Hum milhão e cento e oitenta e cinco mil e trezentos e sete reais e trinta e dois centavos).

4º LUIZ FERNANDO SOUZA EIRELI – 10.838.418/0001-26 – R\$5.000.000,00 (Cinco milhões reais).

Verificada a inexistência de empate ficto, a CPL nos termos do art. 57 da Lei 13.303/16, realizou tentativa de negociação com o representante da empresa **VORTICE SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA** a qual restou inexitosa, ficando mantida proposta (R\$965.499,00). Sendo assim, a Comissão convocou a licitante a apresentar a Documentação de proposta conforme item 13.1 do Edital.

 **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
CORSAN SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Segue histórico das apresentações de propostas:

Em 25/04/2022, a Empresa **POLARIS AUTOMACAO DE SISTEMAS LTDA** foi HABILITADA, e, ato contínuo, foram abertos os prazos de recursos.

Dentro dos prazos previstos, ou seja, tempestivamente no site (eletronicamente), em 02/05/2022, a Empresa **BCM ENGENHARIA LTDA** registrou Recurso (razões) e, em 06/05/2022, a Empresa **POLARIS AUTOMACAO DE SISTEMAS LTDA** registrou contrarrazões.

Após análise das documentações, em 26/05/2022, considerando o exposto, a Comissão decide **desprover (indeferir) os Pedidos interpostos pela empresa BCM ENGENHARIA LTDA., mantendo-se o parecer de Habilitação da empresa POLARIS AUTOMACAO DE SISTEMAS LTDA.** E a Comissão faz subir o recurso à Autoridade Superior para apreciação e julgamento, nos termos do art. 111 do RILC. Encaminha-se o expediente ao Diretor de Operações, na forma do art. 111 do RILC. Este, em 30/05/2022, acompanha a CPL no julgamento, negando recurso.

Decorrente do julgamento, em 25/07/2022, a Licitação foi adjudicada para a Empresa **POLARIS AUTOMACAO DE SISTEMAS LTDA** e, na mesma data, realizada a homologação.

Contudo, em 20/04/2023, o é desfeita a homologação, devido ao declínio por parte da licitante **POLARIS AUTOMACAO DE SISTEMAS LTDA**, para fins de retomada das negociações por ordem de classificação.

Visando tempo hábil para as Empresas classificadas se prepararem para negociação, em 12/05/2023, considerando o declínio por parte da licitante **POLARIS AUTOMACAO DE SISTEMAS LTDA**, necessidade de expansão do sistema de telemetria das referidas cidades, para fins de retomada de negociações.

Em 26/05/2023, a licitante **POLARIS AUTOMACAO DE SISTEMAS LTDA**, é desclassificada devido ao declínio em assinar o TC 2019/2022, para fins de retomada das negociações.

Em 30/05/2023, é aberta e encerrada negociação com a melhor classificada, **BCM ENGENHARIA LTDA.**, e, por fim, foi aceito o valor de R\$ 966.000,00, sendo aberto prazo para envio das documentações. No entanto, em 31/05/2023, considerando a nova solicitação de prorrogação de prazo, e, considerando que a desomologação da primeira classificada ocorreu no dia 24/04/2023 e que a retomada somente ocorreu de fato em 26/05/23, tempo bastante para as empresas se organizarem quanto ao andamento. A CPL destacou, conforme consta na informação do site do Bannisul: "Acesse o sistema eletrônico para visualizar as mudanças efetuadas. Cabe ao interessado em participar do certame acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo responsável pela publicação.". De qualquer modo, considerando que a solicitação se prorrogação se deu de modo tempestivo, abriu novo prazo conforme Edital, mantendo a prática de prorrogar por igual período, para evitar demora, ainda maior, após autorizado prosseguimento.

Assim, em 06/06/2023, a Empresa **BCM ENGENHARIA LTDA.** foi desclassificada, pois não apresentou proposta. Destaca-se que os prazos foram prorrogados até o limite do estabelecido no edital para esta etapa.



Em 06/06/2023, é aberta e encerrada negociação com a melhor classificada, **VORTICE SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA**, e, por fim, foi aceito o valor de R\$ 966.499,00, sendo aberto prazo para envio das documentações.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DA EMPRESA VORTICE SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA:

A referida licitante apresentou tempestivamente no site (eletronicamente) os Documentos referentes à proposta.

Em 16/06/2023, a CPL considerou aceita a proposta e foi aberto o prazo para habilitação da licitante, conforme o item 14 do edital.

Após análise da Documentação apresentada, e com base no Mem. Nº 036/2023 - DEATEL/SUMOP/DOP quanto ao subitem 13.2.6, Mem. Nº 037/2022 - DEATEL/SUMOP/DOP quanto aos subitens 14.12.5 e CGL 14.12.5 que a área técnica considerou os subitens 13.2.6 e 14.12.5 do edital atendidos, e realizada conferência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL/RS-CAGE, a presente Comissão considerou a licitante **HABILITADA**.

Registra-se, por oportuno, que o **responsável técnico** da obra deverá ser a Engenheira Eletricista **Rodney Sulzbach Batista (CREA RS 052117)** que **indica a Licitante** (em sua Declaração de Capacidade Técnico-Operacional) como **responsável técnico principal** (em todas as fases do procedimento licitatório e execução contratual), que apresentou atestados em consonância com o solicitado no Edital, devendo, pois, constar como **responsável técnico aprovado**.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA:

O advogado do DELCO/SUPEJ designado para compor a comissão licitante (art. 91-A, § 4º do RILC) manifestou-se pela regularidade dos atos praticados relativos à fase externa da licitação até o presente momento e pela possibilidade jurídica de prosseguimento do certame.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando o até aqui exposto, a Comissão declara vencedora do Rito Ordinário (Licitação Eletrônica) 0060/2021 a empresa **VORTICE SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA** (CNPJ: 08.927.099/0001-83) com a proposta no valor de **R\$966.499,00 (Novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**, conforme previsto no subitem 13.1 do Edital, e encaminha o presente parecer para publicação e abertura dos prazos legais de recurso.

Porto Alegre, 21 de junho de 2023.

Rogério Ferreira dos Santos Souza

Presidente

Eleni Salete Stempkowski
Membro

Oswaldo Anselmo Reginato
Advogado





Nome do documento: Parecer 02 de Habilitacao RO 060-2021 - 3A - VORTICE.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Rogério Ferreira dos Santos Souza	CORSAN / DOP / 129312	21/06/2023 16:41:34
Osvaldo Anselmo Reginato	CORSAN / DELCO / 124743	21/06/2023 17:00:49
Eleni Salete Stempkowski	CORSAN / DOP / 116178	22/06/2023 09:59:50

